

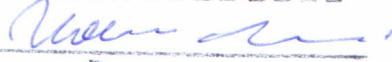


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Aprovado por unanimidade

Em: 09/05/21


Presidente

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 616 DE 29 DE ABRIL DE 1997, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FAGUNDES VARELA E REVOGA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 846 DE 22 DE MAIO DE 2001.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º Lei Municipal nº 616 de 29 de abril de 1997, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 846 de 22 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e por igual número de suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal representado pelas seguintes entidades:

- I- Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- II- Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio-Ambiente;
- III- Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- IV- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- V- Câmara Municipal de Vereadores Fagundes Varela;
- VI- EMATER-RS/ASCAR;
- VII- Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Fagundes Varela;
- VIII- Comunidade de São Pedro;
- IX- Comunidade de Santo Homo Bom;
- X- Comunidade de Nossa Senhora do Rosário;
- XI- Comunidade de Nossa Senhora do Caravágio;
- XII- Comunidade de São Paulo da Cruz;
- XIII- Comunidade de Santo Antônio do Costella;
- XIV- Comunidade de Nossa Senhora das Graças;
- XV- Comunidade de São José;
- XVI- Comunidade de São Luiz;
- XVII- Comunidade de São Jorge;
- XVIII- Comunidade de Santa Lúcia;

PROTÓCOLO GERAL
LIVRO Nº 03
Fol. 26... Fl. 040V
ENTRADA EM: 30.04.21
Legislativo Municipal Fagundes Varela-RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- XIX- *Comunidade de São Marcos;*
- XX- *Comunidade de São João;*
- XXI- *Comunidade de São Judas Tadeu”.*

Art. 2º Revoga o art. 1º da Lei Municipal nº 846 de 22 de maio de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

aos 29 de abril de 2021.


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal